



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 29, DE 2019

(Do Sr. Marcelo Ramos)

Requer que a Comissão de Finanças e Tributação realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal quanto aos saques dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, instituídos pela Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, inciso X, com o art. 32, inciso XI, com o art. 60, inciso I, e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho a V. Exª que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal quanto aos **saques dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, instituídos pela Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019.**

Preocupa-nos, em particular, os procedimentos que serão adotados para **coibir práticas abusivas por parte das instituições financeiras** que recebem **informações antecipadas sobre os beneficiários dos saques**, tais como:

- **bloqueio dos valores** de FGTS e PIS/Pasep resgatados para contas-correntes dos beneficiários, sob a alegação de quitação de dívidas (tarifas bancárias, juros ou recomposição do limite da conta) ou empréstimos com a instituição financeira;
- **oferta de linhas de crédito para antecipação** dos valores de FGTS que o trabalhador tem direito de sacar, sem deixar suficientemente claro que se trata de um empréstimo e/ou qual a taxa de juros cobrada.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, flexibilizou as regras de saque dos saldos das contas vinculadas do FGTS, bem como autorizou o resgate das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep.

O Poder Executivo informa que, ao todo, são 106 milhões de trabalhadores que poderão sacar os recursos, sendo 95 milhões no caso do FGTS e 11 milhões, do PIS/Pasep.

O governo acredita que a liberação dos recursos do FGTS vai injetar R\$ 28 bilhões na economia em 2019 e mais R\$ 12 bilhões no próximo ano. Quanto ao PIS/Pasep, mesmo após os últimos períodos de resgate (2017 e 2018), ainda restam cerca de R\$ 23,2 bilhões no Fundo, que podem ser integralmente injetados na economia.

Ocorre, contudo, que são frequentes as denúncias de casos em que as instituições financeiras, ao receberem os resgates de valores de FGTS e PIS/Pasep, bloqueiam o dinheiro depositado na conta-corrente, sob o pretexto de quitar dívidas (tarifas bancárias, juros ou recomposição do limite da conta) ou empréstimos com a instituição financeira. Vide, por exemplo, as seguintes notícias:

<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/fgts-procons-dizem-que-retencao-de-dinheiro-do-endividado-ilegal-21041966>

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/dicas-de-economia/noticia/2018/08/bancos-nao-podem-descontar-valores-do-pis-pasep-para-quitar-dividas-cjky2oisl02b301qkpp9ahz2d.html>

Diante de tal quadro, o objetivo desta Proposta de Fiscalização e Controle é trazer ao exame desta Comissão, no âmbito de suas competências regimentais e com o auxílio do TCU, a sistemática adotada pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal para evitar e coibir práticas tão condenáveis.

Afinal, o trabalhador tem o direito de escolher o que fazer com o dinheiro depositado na sua conta. A cobertura de saldo negativo ou o pagamento de parcelas atrasadas são de pagamento espontâneo por parte do consumidor. De acordo com a legislação consumerista, a decisão tem de partir do cliente, e não do banco.

Ademais, quando há um desconto automático, o cliente fica impedido de negociar com o banco abatimento de juros ou descontos para pagamento à vista, o que se reverte em mais uma desvantagem ao consumidor.

Portanto, tendo em vista a competência constitucional do Congresso Nacional para realizar a fiscalização dos atos do Poder Executivo, solicito o apoio dos nobres Pares desta Comissão para a aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado MARCELO RAMOS
PL/AM

FIM DO DOCUMENTO